

GOVERNO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 172/01**  
**(de 29 de outubro de 2001)**

Concede Redução de Alíquotas e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,  
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido, excepcionalmente a empresa **ETINHO  
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pelo prazo de 03  
anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de  
Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 2% (dois por cento) calculado sobre  
o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo há de ser respeitado  
quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - Fica o contribuinte obrigado a cumprir a Legislação  
Tributária Municipal em todos os seus aspectos sob pena de perda deste Incentivo  
Fiscal.

**Art. 3º** - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2001.



**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito**